



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

CONTRATO 014/2019

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . EDITAL 004/2019 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 002/2019.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824.0001/00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº80, Centro, Jambeiro - SP, CEP 12.270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO JAMBEIRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.51.036.572/0001-61, com sede na Rua Antônio de Castro Leite, nº 179, Centro, Jambeiro - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Lauro Faria Campos, RG nº 3.693.802-6 e CPF nº 073.065.558-04, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	78.800	4,029	317.485,20
02	DIESEL S10	185.750	3,599	668.514,25
VALOR TOTAL			985.999,45	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE ABASTECIMENTO

2.1 – A ordem(ns) de Abastecimento expedida após a assinatura do Contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do motorista autorizado, a quantidade e o tipo de combustível, o número da placa do veículo e do patrimônio, a indicação do Setor a que o veículo está a serviço.

A Contratada fica obrigada a ter o combustível para abastecimento a pronta entrega, inclusive aos finais de semana, em posto de abastecimento localizado a no máximo 20 quilômetros de distância da garagem municipal da Prefeitura Municipal de Jambeiro – SP, localizada na Rua Major Gurgel, 846. Centro, Jambeiro – SP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no item 13 deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto/prestação dos serviços. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Transportes de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3 - Os preços cotados poderão ser reajustados caso ocorram fatores legais que justifiquem tal medida, mediante comprovação, e após avaliação e concordância por parte da **CONTRATANTE**.

4.3.1. – Os reajustes, **caso sejam necessários**, não poderão ultrapassar o índice de reajuste do **IPCA** no período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 002/19 e em sua proposta.

5.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, o servidor **Edcarlos Donizete da Silva, Chefe da Seção Transporte**, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO SANÇÕES

8.1 - Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita a sanção prevista artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Caçapava - SP.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jambeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jambeiro – SP
Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

AUTO POSTO JAMBEIRENSE LTDA
Lauro Faria Campos
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: AUTO POSTO JAMBEIRENSE LTDA

CONTRATO Nº: 014/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Centro
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	licitação@jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978-2600
E-MAIL	erikadiaz@hotmail.com

Jambeiro, 01 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: _____
CARLOS ALBERTO DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: AUTO POSTO JAMBEIRENSE LTDA

CONTRATO Nº: 014/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CONTRATANTE

AUTO POSTO JAMBEIRENSE LTDA
LAURO FARIA CAMPOS
CONTRATADO